



sistema brasileiro de museus  
termo de adesão



## APRESENTAÇÃO

O Sistema Brasileiro de Museus - SBM, criado pelo Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004, é um marco na atuação das políticas públicas voltadas para o setor museológico, cumprindo uma das premissas previstas na Política Nacional de Museus, ou seja, a constituição de uma ampla e diversificada rede de parceiros que, somando esforços, contribuam para a valorização, a preservação e o gerenciamento do patrimônio cultural brasileiro sob a guarda dos museus, de modo a torná-lo cada vez mais representativo da diversidade étnica e cultural do país.

O SBM tem a finalidade de promover a interação entre museus e instituições afins, objetivando a gestão integrada e o desenvolvimento dos museus, acervos e processos museológicos brasileiros. Além disso, o SBM propicia o desenvolvimento dos sistemas regionalizados de museus existentes e a institucionalização de novos sistemas estaduais e municipais de museus. Também é atribuição do SBM propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no Brasil.

A fundamentação democrática do SBM está presente na composição do seu Comitê Gestor, que agrega representantes do setor governamental e da sociedade civil ligados à área museológica. O Comitê Gestor do SBM tem o papel de propor as diretrizes e as ações para o setor museológico, sempre de uma forma participativa e com amplo debate.

Qualquer instituição museológica, sistema de museus, universidades que mantenham cursos relativos ao campo museológico e entidades organizadas vinculadas ao setor podem aderir ao SBM, mediante a formalização do presente Termo de Adesão, a ser firmado entre a instituição e o Ministério da Cultura.

É extremamente importante que o poder público e a sociedade civil se articulem, de uma forma sistematizada, a fim de criar o aporte necessário para o desenvolvimento dos museus brasileiros. Para tanto, a adesão do maior número de instituições ao SBM é fundamental para o sucesso da gestão do campo museológico no país.

## Termo de Adesão ao Sistema Brasileiro de Museus

Este documento tem por objetivo propor a adesão ao Sistema Brasileiro de Museus - SBM às instituições museológicas, entidades organizadas vinculadas ao setor, escolas e universidades que mantenham curso relativo ao campo museológico e demais organizações que estejam desenvolvendo projetos museológicos, sejam elas públicas ou privadas, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº. 5.264, de 5 de novembro de 2004.

A efetivação da adesão ao Sistema Brasileiro de Museus será fruto de um processo de reconhecimento da caracterização da instituição candidata. Ao final deste processo, será assinado um Termo de Adesão entre o Ministério da Cultura e a instituição e emitido o "Certificado de Adesão ao Sistema Brasileiro de Museus".

A expectativa do Ministério da Cultura é que o SBM constitua um marco diferencial da atuação do Estado em relação ao patrimônio cultural musealizado, contribua para a superação de antigos obstáculos no setor museológico e estimule a valorização e a renovação dos saberes e fazeres específicos do campo museal.

Em consonância com essas expectativas, o SBM tem o intuito de formar uma rede de colaboradores nacionais e internacionais, pautando-se na sua capacidade de articulação de entidades e atores sociais, tornando-se um dos pontos de destaque dessa rede.

### Procedimentos e Recomendações:

1. A Instituição candidata deverá preencher o formulário (Anexo I e II) e enviá-lo à, coordenação do Comitê Gestor do SBM, juntamente com os documentos necessários à propositura, para o seguinte endereço:

Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN  
SBN, Quadra 2, Edifício Central Brasília, 2º Andar,  
Brasília-DF, CEP 70.040-904.

2. O formulário (Anexo I e II) também estará disponível na página [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).
3. Somente poderão solicitar a adesão ao SBM, as instituições museológicas registradas no Cadastro Nacional de Museus.
4. A coordenação do Comitê Gestor encaminhará as candidaturas ao Comitê Gestor do SBM, devidamente instruídos, para sua análise na sessão seguinte ao seu recebimento.
5. O Comitê Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar complementação de documentos à Instituição.
6. Após a aprovação pelo Comitê Gestor, será emitida certidão à instituição.
7. A adesão ao SBM não desobriga a Instituição da apresentação dos documentos exigidos pelo Ministério da Cultura para os diversos tipos de apoio e financiamentos oferecidos.
8. Os custos do procedimento de adesão ao SBM, inclusive quanto à necessária publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, ficarão a cargo do Ministério da Cultura.

## Documentação Necessária

1. Formulário preenchido (Anexo I e II).
2. Documentos da instituição, conforme o caso:

### a. Instituição Privada:

- . Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- . Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- . Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do titular da instituição.

### b. Instituição Estadual ou Municipal:

- . Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- . Cópia autenticada do Termo de Posse do Titular da Instituição
- . Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do titular da instituição.

### c. Instituição da Administração Federal:

- . Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- . Cópias autenticadas do estatuto da Instituição e do ato de nomeação do seu titular
- . Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do titular da instituição

3. Formulário preenchido e assinado pelo responsável da instituição.
4. Documento comprobatório de registro da instituição no Cadastro Nacional de Museus.

## INFORMAÇÕES GERAIS

### São características das instituições museológicas, dentre outras:

1. O trabalho permanente com patrimônio cultural;
2. A disponibilização de acervos e exposições ao público, propiciando a ampliação do campo de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer;
3. O desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social;
4. A vocação para a comunicação, investigação, interpretação, documentação e preservação de testemunhos culturais e naturais.

## Cadastro Nacional de Museus

O Cadastro Nacional dos Museus tem o objetivo de conhecer e mapear a diversidade museológica brasileira. Possibilita o conhecimento do número de instituições museológicas no país e suas características, sendo imprescindível para o planejamento de ações de políticas públicas de cultura e para o desenvolvimento de diferentes linhas de pesquisa.

O Cadastro é realizado por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível em versão impressa e digital. O formulário é composto por um manual explicativo e o questionário de cadastramento. Para solicitar o formulário, a Instituição deverá entrar em contato com a Coordenadoria Técnica do DEMU/IPHAN, no Palácio Gustavo Capanema - Rua da Imprensa, 16, sala 701 - CEP 20030-120 - Centro - Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2220-8485 ou, ainda, pelo e-mail [ct.demu@iphan.gov.br](mailto:ct.demu@iphan.gov.br).

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 5.264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

*Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,*

**D E C R E T A :**

*Art. 1º. Fica instituído o Sistema Brasileiro de Museus, com a finalidade de promover:*

*I - a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;*

*II - a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;*

*III - a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos; e*

*IV - o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema.*

*Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura coordenar o Sistema Brasileiro de Museus, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de atividades sistematizadas no âmbito das matérias e objetivos do Sistema, preservada a autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão de pessoal próprias dos órgãos e entidades que o integrem.*

*Art. 2º. São características das instituições museológicas, dentre outras:*

*I - o trabalho permanente com patrimônio cultural;*

*II - a disponibilização de acervos e exposições ao público, propiciando a ampliação do campo de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer; III - o desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social; e*

*IV - a vocação para a comunicação, investigação, interpretação, documentação e preservação de testemunhos culturais e naturais.*

*Art. 3º. As instituições museológicas dos órgãos vinculados ao Ministério da Cultura passam a integrar o Sistema Brasileiro de Museus.*

*Parágrafo único. Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o Ministério da Cultura:*

*I - outras instituições museológicas vinculadas aos demais Poderes da União, bem como de âmbito estadual e municipal;*

*II - as instituições museológicas privadas, inclusive aquelas das quais o Poder Público participe;*

*III - as organizações sociais, os museus comunitários, os ecomuseus e os grupos étnicos e culturais que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos;*

*IV - as escolas e as universidades oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, que mantenham cursos relativos ao campo museológico; e*

*V - outras entidades organizadas vinculadas ao setor museológico.*

*Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:*

*I - promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;*

*II - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;*

*III - divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;*

*IV - estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;*

*V - estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;*

*VI - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;*

*VII - incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;*

*VIII - contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus;*

*IX - propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;*

*X - propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;*

*XI - incentivar a formação, atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e*

*XII - estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.*

*Art. 5º. O Sistema Brasileiro de Museus disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.*

*§ 1º. O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I - dois do Ministério da Cultura;*

*II - um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;*

*III - um do Ministério da Educação;*

*IV - um do Ministério da Defesa;*

*V - um do Ministério da Ciência e Tecnologia;*

*VI - um do Ministério do Turismo;*

*VII - um dos sistemas estaduais de museus;*

*VIII - um dos sistemas municipais de museus;*

*IX - um de entidade representativa dos museus privados de âmbito nacional;*

*X - um do Conselho Federal de Museologia;*

*XI - um de entidade de âmbito nacional representativa dos ecomuseus e museus comunitários;*

*XII - um do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus;*

*XIII - um da Associação Brasileira de Museologia, e*

*XIV - dois de instituições universitárias relacionadas à área de Museologia.*

*§ 2º. O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será coordenado pelo Ministro de Estado da Cultura, ou por representante por ele designado.*

*§ 3º. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos Ministérios e entidades representados e serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.*

*§ 4º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor especialistas, personalidades e representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, desde que os temas da pauta justifiquem o convite.*

*§ 5º. Poderão ser constituídos, no âmbito do Comitê Gestor, grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.*

*Art. 6º. A participação nas atividades do Comitê Gestor e dos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.*

*Art. 7º. Ao Ministério da Cultura cabe prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de secretaria do Comitê Gestor e dos grupos temáticos.*

*Art. 8º. Para o cumprimento de suas funções, o Comitê Gestor contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério da Cultura.*

*Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 5 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.*

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

*Gilberto Gil*

**ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS**

O (A) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, adere ao Sistema de Brasileiro de Museus - SBM, e aos seus princípios, finalidades, organização e modos de funcionamento, declarando ter pleno conhecimento e estar de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Adesão.

Por este Termo de Adesão, o Ministério da Cultura, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília, Distrito Federal, por seu representante, o coordenador do Comitê Gestor do SBM, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, designado pela Portaria n° 103, de 31 de maio de 2005, do Ministério da Cultura, D.O.U. de 3 de junho de 2005, estabelece as normas do processo de adesão ao SBM na forma que se segue.

**I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Decreto n° 5.264, de 5 de novembro de 2004.  
Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus.  
Deliberações do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus

**II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Os custos do procedimento de Adesão ao SBM, inclusive quanto à necessária publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, ficarão a cargo do Ministério da Cultura.
2. A instituição inscrita no SBM terá prioridade no apoio a projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Museus e Centros Culturais por meio de editais.
3. A instituição inscrita se compromete a seguir as diretrizes e orientações do SBM e da Política Nacional de Museus.

**III. DO PRAZO DE ADESÃO E DO DESLIGAMENTO**

1. A adesão ao SBM tem prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.
2. A primeira renovação é automática.
3. O presente Termo pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante motivação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. O desligamento por parte do Comitê Gestor do SBM se dará mediante procedimento previsto no seu Regimento Interno, devidamente fundamentado.

**IV. CONDIÇÕES GERAIS**

A adesão ao SBM não desobriga a instituição da apresentação dos documentos exigidos pelo Ministério da Cultura para os diversos tipos de apoio previstos em suas políticas.

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimentos diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Instituição Museológica  
Cargo:  
Razão Social:

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Comitê Gestor do SBM  
Sistema Brasileiro de Museus  
Ministério da Cultura

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS**

\_\_\_\_\_ (nome da instituição) solicita, conforme dados descritos abaixo, a adesão ao Sistema Brasileiro de Museus – SBM.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos:

**a. Instituição Privada:**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição.

**b. Instituição Estadual ou Municipal:**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia autenticada do Termo de Posse do Titular da Instituição
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição.

**c. Instituição da Administração Federal:**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópias autenticadas do estatuto da Instituição e do ato de nomeação do seu titular
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome do Museu: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Caixa Postal \_\_\_\_\_

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Página na internet: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Órgão a que se vincula (se for o caso): \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN  
SBN - Qd. 02 - Edifício Central Brasília  
CEP 70040-904 - Brasília/DF - Brasil  
Tel: +55.61.34146167  
demu@iphan.gov.br